



# *Prefeitura Municipal de Mirassolândia*

## **Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura**



### **RESOLUÇÃO CMEC Nº 07, de 03 de dezembro de 2020.**

*“Dispõe sobre Inscrição, Classificação e Atribuição de Turma (CrechesEscolas e EMEI), para o ano letivo de 2021, da Rede Municipal de Ensino de Mirassolândia, (Educador Infantil e Monitor de Creche), integrantes do Quadro de Apoio Escolar e dá outras providências”.*

Elaine P. de Souza Viana, RG. 17.622.351-4, Coordenadora Municipal da Educação e Cultura de Mirassolândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que:

- a) existe a necessidade de se estabelecer as normas gerais da Rede Municipal de Ensino, para Inscrição, Classificação e Atribuição de Turmas, para o ano letivo de 2021, na Educação Infantil (CrechesEscolas e EMEI);
- b) de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - 9394/96), o município tem plena autonomia em seu Sistema de Ensino para estabelecer as normas educacionais que regem o seu Sistema;
- c) a Lei Complementar nº 033/2012 (Plano de Carreira do Quadro de Apoio Escolar) prevê a possibilidade de movimentação de educadores infantis e monitores de creche;
- d) a Rede Municipal de Ensino necessita de critérios democráticos e transparentes para as normas educacionais;
- e) é preciso definir os critérios de atribuição de cada cargo na área educacional, uma vez que se faz necessária a publicação das fases que compõem a normatização educacional da Rede Municipal de Ensino, caracterizando-se justificado interesse público, razões pelas quais **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Compete à Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura as providências necessárias à divulgação, à normatização e ao acompanhamento do processo de Inscrição, Classificação e Atribuição de Turmas (Creches Escolas e EMEI) aos Educadores Infantis e Monitores de Creche do Quadro de Apoio Escolar que atuam na Rede Municipal de Ensino.

**Artigo 2º** - Os Educadores Infantis e Monitores das Creches da Rede Municipal de Ensino farão suas inscrições na Unidade 1: Creche Escola “Maria Luiza”, do Centro de Educação Infantil, nos dias **10 e 11 de dezembro de 2020, nos horários das 09h às 11h30 e das 13h30 às 16h00.**

§ 1º - No ato das inscrições, ao assinar o livro de inscrição, o educador infantil e monitor de creche declara, sob pena da lei, que preenche, na data, os requisitos e as condições de inscrição estabelecidas nesta resolução.

§ 2º - No caso de inscrição por procuração pública ou particular, serão exigidas a entrega do respectivo mandato, acompanhado de cópia autenticada do candidato e a apresentação da identidade do procurador. O candidato assumirá as consequências de eventuais erros cometidos



# *Prefeitura Municipal de Mirassolândia*

## **Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura**



por seu procurador ao efetuar a inscrição. No caso de procuração particular, deverá constar a firma reconhecida do outorgante.

§ 3º - Não serão recebidas inscrições por via postal, fax, internet ou fora do período estabelecido nestas instruções.

**Artigo 3º** - O Atestado de Tempo de Serviço prestado ao Quadro de Apoio Escolar da Rede Municipal de Ensino, será expedido pela direção do CEI, todos com **data base em 30/11/2020** (modelo integrante a esta Resolução, de acordo com o Artigo 44 da LC 033/2012).

**Artigo 4º** - A classificação dos educadores infantis e monitores de creche que atuarão na Rede Municipal de Ensino será divulgada até o dia **17 de dezembro do ano corrente**, sendo afixada em cada Unidade Escolar.

§ 1º - Os educadores infantis e monitores de creche serão classificados em lista única para atribuição de Turmas, respeitando-se o § 2º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 033/2012

§ 2º - No prazo de 1(um) dia contado da publicação da Classificação, o candidato poderá interpor recurso quanto à sua classificação.

§ 3º - Compete à Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura a decisão de recursos referentes à classificação dos candidatos.

**Artigo 5º** - Os educadores infantis e monitores de creche de emprego público da Rede Municipal de Ensino que atuam na Educação Infantil (CrechesEscolas e EMEI), serão classificados de acordo com o respectivo tempo de serviço na unidade escolar, no Apoio Escolar do Ensino Público Municipal de Mirassolândia/SP.

**Artigo 6º** - A atribuição de Turmas das CrechesEscolas Municipais e EMEI será realizada no dia **21 de dezembro de 2020**, às **09 horas**, na Unidade 1: Creche Escola “Maria Luiza”, do Centro de Educação Infantil, seguindo a escala de classificação, elaborada de acordo com o Anexo I.

§ 1º - Será atribuído ao educador infantil ou monitor de creche efetivo uma turma de 0 a 5anos.

**Artigo 7º** - No ato de atribuição de Turmas, os diretores de cada unidade escolar deverão levar em consideração a jornada, a opção e a potencialidade de cada profissional no exercício de trabalho de apoio referente a cada Turma.

§ 1º: Terão prioridade no preenchimento de vagas das Turmas de CrecheEscola e EMEI, os educadores infantis e monitores de creche que manifestarem interesse, no ato da inscrição, por troca da Turma originalmente atribuída, sendo que essa oferta acontecerá aos ocupantes de emprego público, conforme lista de classificação.



# *Prefeitura Municipal de Mirassolândia*

## **Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura**



§ 2º: A atribuição citada no parágrafo anterior ocorrerá na mesma data da atribuição inicial, logo após o término da primeira atribuição.

**Artigo 8º** - O ato de inscrição implicará, por parte do candidato, o conhecimento e o compromisso de aceitação desta Resolução.

**Artigo 9º** - Quando houver descumprimento parcial do expediente, ou ausência total em virtude de motivo de saúde, ou ainda acompanhar em consulta, exame ou sessão de tratamento de saúde:

a) filhos menores (até 6 anos), sob sua guarda legal ou com deficiência, devidamente comprovados, 1 (uma) falta anual;

b) pais acima de 60 anos, 1 (uma) falta anual;

§ 1º - O servidor não terá prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do emprego, desde que o comprove por meio de atestado ou documento idôneo equivalente.

**Artigo 10** - É assegurado ao educador infantil e ao monitor de creche licenciado nos termos da legislação em vigor participar da atribuição turma, no dia e horário marcado pela Coordenadoria Municipal de Educação.

**Artigo 11º** - A Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir novas normas complementares que farão parte integrante desta Resolução.

**Artigo 12** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirassolândia, 03 de dezembro de 2020.

---

**Elaine P. de Souza Viana**  
**Coordenadora Municipal da Educação e Cultura**



# Prefeitura Municipal de Mirassolândia

## Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura



### ANEXO I

#### CONTAGEM DE PONTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE TURMAS

Unidade de Classificação:			
Nome:	RG:		
<b>A - TEMPO DE SERVIÇO NO CAMPO DE ATUAÇÃO</b>		<b>Nº DE DIAS</b>	<b>PONTOS</b>
a) Número de dias trabalhados na atual Unidade Escolar X <b>0,001</b> ponto por dia, até 10 pontos (tempo de contrato e/ou efetivo)			
b) Número de dias no cargo/emprego X <b>0,005</b> pontos por dia, até 50 pontos			
c) Número de dias no Apoio Escolar da Rede Estadual de São Paulo e/ou Rede Municipal de Ensino de Mirassolândia, no <b>campo de atuação</b> X <b>0,002</b> pontos por dia, até 20 pontos			
<b>TOTAL:</b>			
<b>B – TÍTULOS</b>		<b>QUANTIDADE DE</b>	<b>PONTOS</b>
a) Certificado de aprovação em Concurso Público Municipal de Mirassolândia, no seu <b>campo de atuação - 1,0 ponto</b> (máximo 2,0)			
b) *Certificado de curso de Especialização (mínimo 360 horas) - <b>2,0 pontos</b> por curso, (máximo 4,0)			
c) *Título de Mestre - <b>4,0 pontos</b>			
d) *Título de Doutor (vedada à acumulação de pontos de Mestre e Doutor) - <b>6,0 pontos</b>			
<b>TOTAL:</b>			
<b>TOTAL GERAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO NA UNIDADE ESCOLAR</b> <b>Total A + Total B)</b>			
<b>TOTAL GERAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO NA COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Para efeito de remoção e/ou declaração de adido - (Total A + Total B, excluído o tempo de Unidade Escolar)</b>			
<b>DADOS PARA DESEMPATE</b>			
Tempo de Magistério Público Municipal de Mirassolândia (em dias)			
Maior idade/data de nascimento			
Maior número de filhos (menor de 18 anos)			
Mirassolândia, ____ de _____ de 20____			
Nome:		Nome:	
RG:		RG:	
Cargo:		Cargo:	